

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Decisão nº 13088009/2019-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: Defesa contra Auto de Infração 1360 00123 2018

Destino: NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Processo: 08430.015211/2018-26

Interessado: CARLOS EDUARDO FURTADO REGO

- 1. Trata-se de defesa interposta tempestivamente pelo cidadão português CARLOS EDUARDO FURTADO REGO, por intermédio de procuradores, contra Auto de Infração e Notificação Nº 1360\_00123\_2018, que aplicou a multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em razão de haver excedido o prazo de estada no Brasil em 40 dias, infringindo o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017.
- 2. O requerente apresentou passaporte no país com prazo inicial de estada 09/07/2018, sem prorrogação, classificado como VISITA TURISMO.
- 3. Em sua defesa, alega condição de hipossuficiência econômica (documento SEI 8058310). Deve-se, neste caso, observar o art. 1º da Lei Nº 7.115/1983: "Art. . 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira."
- 4. Ante o exposto, e considerando que este APF realizou pesquisas e encontrou no STI-MAR o lançamento efetuado pelo APF Matias matrícula 15.655, no dia 07/05/2019, em que consta a digitalização do pagamento de R\$ 4.000,00 realizado na CEF no dia 06/05/2019, não há o porquê da decisão de deferimento ou indeferimento, sendo que o objeto deste requerimento neste momento é inexistente.
- 5. À SEC/NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS, para dar publicidade à decisão em sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309 e seus parágrafos do Decreto 9.199/2017.

## JOSE GUILHERME FREITAS DE AGUIAR

Agente de Polícia Federal NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME FREITAS DE AGUIAR**, **Agente de Polícia Federal**, em 21/01/2020, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.

1 de 2 21/01/2020 14:40

SEI/PF - 13088009 - Decisão



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br">http://sei.dpf.gov.br</a> /sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 13088009 e o código CRC C6DC30CF.

**Referência:** Processo nº 08430.015211/2018-26 SEI nº 13088009

2 de 2 21/01/2020 14:40